

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI Nº 983/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Educação CME órgão colegiado, de caráter consultivo, de assessoramento, de acompanhamento e controle social e prepositivo, como um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que gerenciam as unidades escolas, estudantes, professores e servidores municipais, em favor da igualdade de oportunidades educacionais.
- **Art. 2º.** Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica o Conselho Municipal de Educação de Pérola D´Oeste, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação.
 - **Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:
- I elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em plenário do Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Executivo Municipal;
- II incentivar e acompanhar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- III promover estudos dos principais problemas educacionais da Rede Municipal, tendo em vista a busca de solução;
- IV estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
 - V propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VI sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio de formação continuada e da formação em serviço;
- VII participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;
- VIII opinar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação;
- IX manter intercâmbio com o órgão gestor da educação, indicando os problemas detectados;
 - X discutir em reuniões, questões relacionadas à educação municipal;



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- XI manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XII exercer as atribuições que lhe forem eventualmente delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Educação;
- XIII manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das Escolas Municipais;
- XIV propor sugestões para adequação dos espaços físicos das unidades escolares, de acordo com a legislação educacional vigente e o padrão de infraestrutura exigido;
- XV acompanhar o cumprimento das leis que regulamentam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- XVI colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação do município;
- XVII coordenar juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a elaboração e a execução do Plano Municipal da Educação;
 - XVIII acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal da Educação;
- XIX promover evento educacional para discutir e avaliar o Plano Municipal da Educação;
- XX colaborar na elaboração de propostas para outros Planos Municipais e participando da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- XXI assessorar a Secretaria Municipal da Educação na definição das metas e estratégias propostas para a Rede Municipal de Ensino de Pérola D´Oeste;
- XXII acompanhar a redução da distorção idade/série entre alunos do ensino fundamental;
- XXIII acompanhar o Plano Municipal de Cargos, Salários e Carreira, visando à valorização dos professores, favorecendo o acesso do professor a bens relevantes para o exercício profissional e para a elevação de seu padrão de vida de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Município;
- XXIV acompanhar a implantação de uma política de valorização dos profissionais da educação, não docentes;
- XXV acompanhar questões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB em suas competências.
- **Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos:



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- § 1°. Sendo, 03 (três) representantes do Executivo municipal, 03 (três) da área educacional e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.
- § 2°. A composição dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:
- I 01(um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II 01(um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;
- III 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV 01(um) representante dos diretores e coordenadores das unidades escolares municipais de ensino, indicado pelo segmento;
- V 01(um) professor, que atua em sala de aula, da Rede Pública Municipal de ensino, eleitos entre eles;
- VI 01(um) Auxiliar Administrativo ou Agente de Serviço Geral e Alimentação das unidades escolares municipais de ensino, eleitos entre eles;
- VII 01(um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal;
- VIII 01(um) representante da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Pérola D´Oeste ou APMP- Associação de Professores Municipais de Pérola D´Oeste;
- IX 01(um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
- § 3°. Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.
- § 4º. Para todos os conselheiros será exigida a formação de graduação em nível superior, admitida a formação em nível do Ensino Fundamental e Médio apenas para os representantes das APM`s, Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Agente de Serviços Geral/ Alimentação.
- § 5°. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição ou indicação para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.
- § 6°. Cabe ao titular da Secretaria Municipal da Educação, receber todas as indicações, por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar à relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 5°.** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos.
- § 1°. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.
- $\S~2^{\circ}$. A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.
 - **Art. 6°.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
- I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - II estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
- III pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - IV qualquer Secretário Municipal;
 - V Vereador;
 - VI representante do Poder Judiciário;
 - VII representante do Ministério Público.
- **Art. 7°.** Quando o conselheiro for representante de Professores ou de Servidores de Escolas Públicas Municipais, no decurso de seu mandato de 02 (dois) anos após o término deste, fica vedado ao Poder Público Municipal:
- I sua exoneração do cargo ou demissão do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;
- II a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;
- III o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.
- **Parágrafo Único** Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo, deverão colocar seu cargo à disposição, a cada término de mandato, devendo o novo Chefe do Executivo se pronunciar sobre sua manutenção ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de suas indicações e a duração de seus mandatos.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 8°.** O mandato de membro do CME de Pérola D´Oeste, será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:
 - I morte;
 - II renúncia;
- III ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
 - IV procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - V condenação por crime comum ou de responsabilidade;
 - VI afastamento, mesmo justificado, superior a 06 (seis) meses.
- **Parágrafo Único** Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.
- **Art. 9°.** Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.
- § 1°. Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões conforme disposição do Regimento Interno.
- § 2°. O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando o ato de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.
- **Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.
 - **Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Presidência;
 - III Secretaria Geral;
 - IV Comissões Temporárias.
- **Art. 12.** O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- § 1°. O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- **Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, periódicas, conforme definido em seu Regimento Interno.
- **Art. 14.** As decisões do CME de Pérola D´Oeste, serão tornadas públicas, no Mural da Secretaria Municipal da Educação, e serão publicadas na íntegra ou por síntese, no Diário Oficial do Município.
- **Art. 15.** A presidência do CME de Pérola D´Oeste, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria Municipal da Educação e dos órgãos públicos municipais.
- § 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 02 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.
- § 2º. Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.
- § 3°. Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro titular mais idoso.
 - § 4°. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.
- § 5°. O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.
- **Art. 16.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.
- § 1°. A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME de Pérola D´Oeste, será suprida pela Prefeitura Municipal.
- § 2°. Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.
- **Art. 17.** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.
- **Art. 18.** O Regimento Interno estabelecerá critérios para a formação das Comissões temporárias, compostas exclusivamente por Conselheiros.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- **Art. 19.** O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Comissões, suas finalidades, suas competências, sua forma de trabalho e os critérios para formação de Comissões Temporárias.
- **Art. 20.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação promoverá reunião com registro de Ata, com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME de Pérola D´Oeste, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho, ocasião em que estes deverão apresentar RG e CPF com firma reconhecida e comprovante de endereço.
- § 1°. A partir da aprovação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará por ato oficial e em caráter pro tempore, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.
- § 2º. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir de sua aprovação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetêlo à homologação do Executivo Municipal.
- **Art. 21.** O Conselho Municipal de Educação vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser revogado por previsão legislativa, e sua sede será junto à Secretaria de Educação de Pérola D´Oeste PR.,
- **Art. 22.** Os casos omissos desta Lei serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.
- **Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 176, de 24 de outubro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

<i>PUBLICADO</i>	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1060 PAG. 2A.
DATA:	10.09.2015